



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025

Dispõe sobre a readequação do Título VII da Lei Complementar nº 022, de 2020, que trata da cessão de servidores públicos, e dá outras providências.”

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 313 da Lei Complementar nº 022, de 2020, cujas disposições passam a integrar o art. 314 da mesma Lei Complementar, adequando-se à estrutura do Título VII.

TÍTULO VII **Da Cessão de Servidores**

Art. 314. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e as Autarquias do Município poderão celebrar convênios ou instrumentos congêneres com os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a cessão ou o recebimento de servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 314-A. O Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os dirigentes das Autarquias Municipais poderão ceder ou receber, em cessão, servidor público titular de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, observadas as condições previstas em lei.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se cessão o ato administrativo que autoriza o exercício do servidor público em órgão ou entidade diversa da sua lotação de origem, pertencente aos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como entre órgãos e entidades da administração municipal, mediante celebração de



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

instrumento específico, a critério da entidade cedente e da cessionária.

§ 2º A cessão entre órgãos e entidades da administração municipal direta ou indireta será formalizada por procedimento simplificado, dispensada a celebração de convênio, admitindo-se ato administrativo precário.

Art. 314-B. O servidor público cedido ou recebido em cessão somente poderá exercer as atribuições do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo de que seja titular, exceto quando nomeado para cargo de agente político ou para cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A nomeação de servidor cedido para cargo de agente político ou para cargo em comissão, quando correlata às funções do cargo de origem, não implicará interrupção na contagem do tempo de serviço para fins de progressão funcional horizontal e vertical, tampouco suspensão do estágio probatório.

§ 2º Ao servidor cedido serão assegurados todos os direitos e vantagens inerentes à sua carreira, inclusive a contagem de tempo de serviço.

§ 3º Para fins de estágio probatório e progressão na carreira, o órgão ou entidade cessionária deverá encaminhar, semestralmente, relatório circunstanciado ao órgão ou entidade de origem, contendo avaliação sobre o desempenho funcional, assiduidade, disciplina, conduta e proatividade do servidor.

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes das instituições descritas no Artigo 314 e 314-A.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 21 de agosto de 2025.

Pedro Franco de Oliveira
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 41/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a readequação do Título VII da Lei Complementar nº 022, de 2020, que trata da cessão de servidores públicos, e dá outras providências."

A presente proposição tem por finalidade modernizar e consolidar as normas relativas à cessão de servidores públicos no âmbito do Município, de forma a alinhar a legislação municipal às práticas administrativas contemporâneas e às exigências de segurança jurídica.

A Lei Complementar nº 022/2020, em sua redação atual, contempla dispositivos que se encontram defasados, incompletos ou em desconformidade técnica, especialmente quanto ao procedimento de cessão de servidores entre órgãos da Administração Pública. A proposta ora apresentada promove a revogação do artigo 313 e a incorporação de suas disposições ao artigo 314, reordenando a matéria dentro do Título VII, o que garante maior coerência, clareza e sistematização normativa.

O projeto também define com maior precisão o conceito de cessão de servidores, estabelece as hipóteses em que poderá ocorrer, disciplina as condições de exercício do servidor cedido, bem como assegura a manutenção de seus direitos funcionais, inclusive durante o estágio probatório e a progressão na carreira.

Ademais, prevê-se que, no caso de cessão entre órgãos da Administração Municipal, o procedimento seja simplificado, dispensando a celebração de convênios formais e admitindo-se a adoção de atos administrativos precários, o que confere maior agilidade e eficiência à gestão pública, sem prejuízo da legalidade.

Com estas medidas, busca-se dar maior racionalidade e uniformidade à gestão de pessoal, fortalecendo a cooperação entre órgãos e Poderes e assegurando que os servidores cedidos mantenham a integralidade de seus direitos e garantias, sempre sob controle e acompanhamento funcional.

Diante do exposto, renovo a Vossas Excelências o pedido de análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, por se tratar de iniciativa que aperfeiçoa a legislação municipal e contribui para a melhoria da gestão administrativa.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 21 de agosto de 2025.

Pedro Franco de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 20/2025

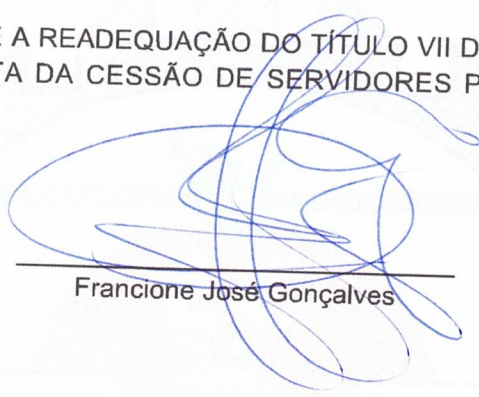
Protocolo: 0331 / 2025 - **Data e Hora:** 21 de agosto de 2025 14:54

Tipo: Processo Legislativo - **Subtipo:** Projetos de Lei Complementar

Remetente: Poder Executivo

Destino:

Assunto: "DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO TÍTULO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 2020, QUE TRATA DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



Francione José Gonçalves

Rua Catarina Maria Fravetto Caetano, 369 - CEP: 13445-400, Jardim Minas Gerais, Engenheiro Coelho/SP

Fone: (19) 3857-9505 - E-mail: sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br